

Irmandade
BOITUVA
Desenvolvimento Social, Educação e Saúde

CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Saúde do município de Sorocaba

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2024

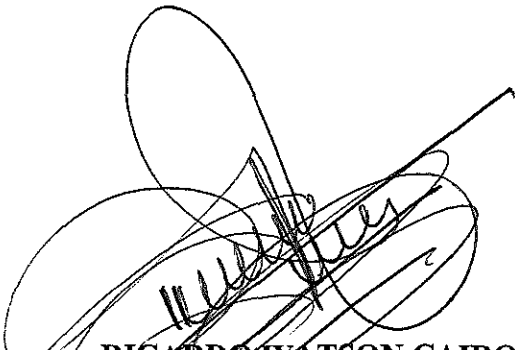
Processo SEI n° 3552205.404.00037230/2024-58

Prezada Comissão do Processo,

Pelo presente, designamos o Sr(a) **RICARDO WATSON CAIRO** portador (a) da cédula de identidade R.G. n° 21 [REDACTED] 3, e CPF n° 123 [REDACTED] 17, para nosso (a) representante credenciado (a), podendo responder por esta empresa junto a essa Comissão, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e às propostas comerciais apresentadas, para fins de participação na licitação em epígrafe.

Poá, 26 de maio de 2025

CRISTIANE GALVANI:2
Assinado de forma digital por
CRISTIANE GALVANI:26 [REDACTED]
6 [REDACTED] 09
09
Dados: 2025.05.26
18:35:14 -03'00'
CRISTIANE GALVANI
CPF: 266 [REDACTED] 09
RG: 29 [REDACTED] 16
PRESIDENTE


RICARDO WATSON CAIRO
CPF: 331 [REDACTED] 88
RG: 43 [REDACTED] -x
GERENTE DE PROJETOS

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CREDENCIAMENTO - SR RICARDO.pdf

Hash: 7980cb136125ad648e33cd6a2045f564d3f62ab0f570ccee344e4077de3b8121

Data da validação: 26/05/2025 18:36:42 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CRISTIANE GALVANI

CPF: ***.723.748-**

Nº de série de certificado emitente: 0x5f9c25d84269f359

Data da assinatura: 26/05/2025 18:35:14 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

2653348473

12. 08.1974/025

1. LIDA,
NOCI DAS CRUZES, SI'

ASSINADO DIGITALMENTE
DESEMPENHO ANUAL DE 1999/2000
90859905416
819019450034

SÃO PAULO



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA010228664<872<<<<<<<<<<
6710152M2808152BRA<<<<<<<<<<D
RICARDO<<WATSON<CAIRO<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CRISTIANE GALVANI

1º HABILITAÇÃO
24/02/1999

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/12/1978, SÃO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
13/10/2033

4b DATA EXPIRAÇÃO
13/10/2033

ACC
D

4c DDC IDENTIFIÇÃO / GRUPO EMPREGADOR - UFR
SP

4d CPF
01465785496

5 N° REGISTRO
D

6 NATURALIDADE
D

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 FILIAÇÃO
JO [REDACTED] UNI
M [REDACTED] UNI

9

ACE	10	11	12
A			
AT			
B		13/10/2033	
BT			
C			
CT			

9

D	10	11	12
DT			
DT			
CE			
CYE			
GE			
GTE			

12 OBSERVAÇÕES
 CAR

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL
SÃO PAULO, SP

01304508610
 SP020537542

SÃO PAULO

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA014657854<967<<<<<<<<<<
7812190F3310137BRA<<<<<<<<<<6
CRISTIANE<<GALVANI<<<<<<<<<<



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA
COMARCA DE COTIA**

Oficial Titular: Leandro José Meireles e Silva

Rodovia Raposo Tavares, 23500 - Shopping Granja Vianna Piso L3 L407 Cartório - Lageadinho
Tel.: (11) 4148-9100 - Email: tdpj@ricotia.com.br - Site: www.ricotia.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 71100 de 08/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 25/03/2025, o qual foi protocolado sob nº 41374, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **71100** e averbado no registro primitivo nº 70943 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA na presente data.

Apresentante

IRMANDADE BOITUVA DE SAUDE E EDUCACAO

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: IRMANDADE BOITUVA DE SAUDE E EDUCACAO

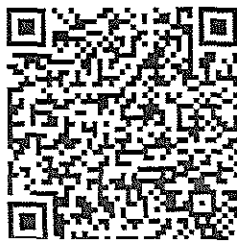
Cotia - SP, 08 de abril de 2025

Assinado eletronicamente

HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA
Escrevente Autorizado(a)

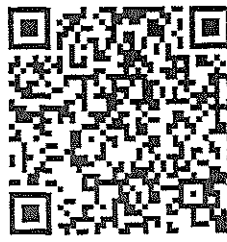
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

71100



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1199174PJSE000744587SE25F



Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83

**AO OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE COTIA / SP.**

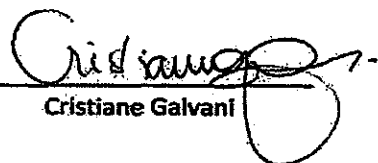
A IRMANDADE BOMTEJA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.788.326/0001-41, com SEDE e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua, Fernando Pinheiro Franco, nº. 198, bairro Centro, CEP 08.550-240, representada neste ato diretora executiva Sra. Cristiane Galvani, portadora da Cédula de Identidade 29. [REDACTED] 2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 266. [REDACTED] 09, Residente à Rua São Sergio nº 439, Jardim Santa Adélia na comarca de São Paulo /SP.

Requer a Vossa Senhoria, se designe determinar o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral e Estatutos, de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Poá -SP 24/03/2025


Cristiane Galvani

Página 000002/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Codução	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 75,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83

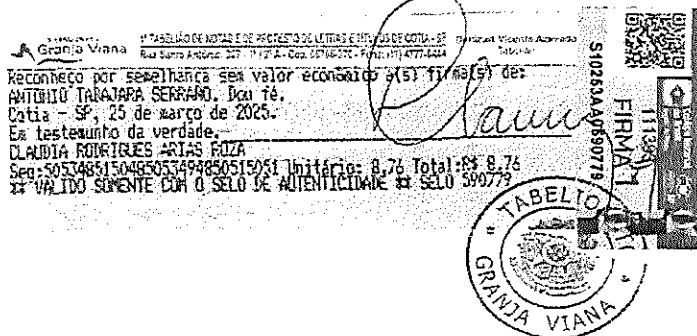


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 11.788.326/0001-41. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2025 (SÁBADO), NA AVENIDA PROF. MANOEL JOSÉ PEDROSO, Nº. 1.652, SALA 06, BAIRRO PARQUE BAHIA, MUNICÍPIO DE COTIA - SP. EM PRIMMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 (dez) horas, em primeira convocação, nesta cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, nº. 1.652, sala 06, Bairro Parque Bahia, Município de Cotia – SP. Reuniram-se os associados da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.788.326/0001-41. Conforme editais fixados na sede da Organização Social. Iniciado os trabalhos foram indicados os membros que dirigiariam a Assembleia, recaindo a escolha sobre o atual Presidente da Organização Social, com mandato vigente, conforme previsão estatutária, senhor ANTONIO TABAJARA SERRANO para presidi-la, o associado Senhor HUGO BATISTA DOS SANTOS para secretariá-lo. Após a verificação do Quórum necessário, identificou se que não obteve a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto. Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, realizou a segunda convocação para 30 minutos após o encerramento desta, que para tudo constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Cotia - SP. 15 de março de 2025.

ANTONIO TABAJARA SERRANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E DIRETOR PRESIDENTE DA
IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

HUGO BATISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA
IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO



Página
000007/000034

Registro Nº
71100
08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condoplo	Outras Despesas	Total
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



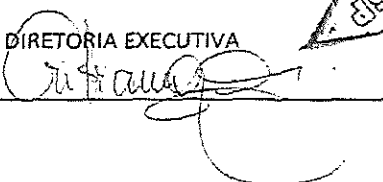
TERMO COLETIVO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, nº. 1.652, sala 06, Bairro Parque Bahia, Município de Cotia – SP, logo após a divulgação dos resultados das Eleições TOMAM POSSE os novos membros Diretoria Executiva: Novos Membros do Conselho Fiscal e Suplente e os novos membros do Conselho de Administração, abaixo-assinados da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, legitimamente eleitos no Assembleia Geral encerrada as 11:55 (onze horas e cinquenta e cinco minutos) de hoje dia 15 de março de 2025, para cumprirem seus MANDATOS conforme a Ata da Assembleia Geral da entidade ora lavrada e Assinada, tudo em conformidade ao Estatuto da Entidade e Edital fixado na Sede da ENTIDADE, ou seja, amplamente divulgado. Os cargos estão sendo empossados pelos eleitos devidamente qualificados na Ata da Assembleia na seguinte disposição: DIRETORIA EXECUTIVA para cumprirem mandatos até 15/03/2029: Diretor Presidente CRISTIANE GALVANI: Diretor Administrativo ROBERTO RODRIGUES DA SILVA: Diretor Financeiro RICARDO MARIANO VIEIRA. CONSELHO FISCAL EFETIVO para cumprirem mandatos até 15/03/2029: RARISON DE ALMEIDA AURÉLIO e PALOMA KAREN DE AZEVEDO MARCIANO. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL como suplente até 15/03/2029: DAIANE PAOLA LEITE. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO para cumprir mandato até 15/03/2029: FELIPE AUGUSTO PEREIRA MENDONÇA e FABIO EDUARDO PINHEIRO DE CAMARGO. MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL para cumprirem mandatos até 15/03/2029: FAUSTINO EVANGELISTA DA SILVA NETO e PRISCILA HOSANA MORENO FELICIANO DA SILVA. MEMBRO ELEITO ENTRE OS MEMBROS OU ASSOCIADOS para cumprir mandato até 15/03/2029: JORGE JOSÉ CACIANO. MEMBROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO, DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL, para cumprir mandato até 15/03/2029: ANDREZA DOS SANTOS ALMEIDA e FABIANE FRESCHI GIBERTONI. MEMBROS INDICADOS OU ELEITOS PELOS EMPREGOS DA ENTIDADE para cumprir mandato até 15/03/2029: POLLYANA DE MATOS OLIVEIRA. Também como Presidente do Conselho de Administração a Senhora POLLYANA DE MATOS OLIVEIRA.

Segue assinatura dos membros do Corpo Diretivo em ato contínuo empossados.

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

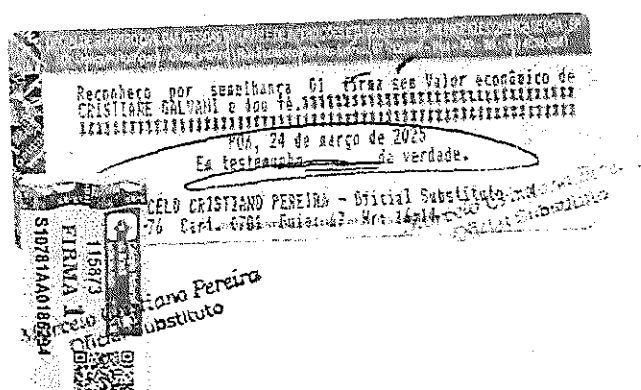
Diretor Presidente: CRISTIANE GALVANI



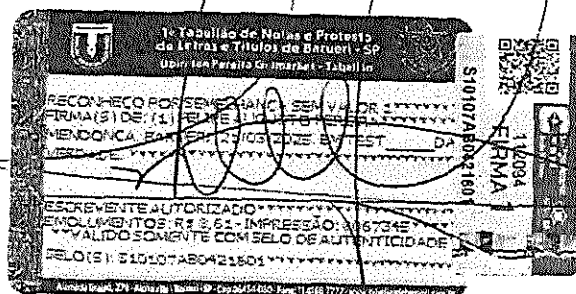


Página 000008/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA, Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Empreendimentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condomínio	Outras Despesas	Total
	R\$ 259,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,08	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,03

Se
opu
Tabo



Página 000010/000034	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
Registro Nº 71100	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
08/04/2025	RS 258,32	RS 73,28	RS 50,17	RS 13,08	RS 17,69	RS 12,29	RS 13,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 435,83



Juliana Viana Duarte
Escrevente Autorizada

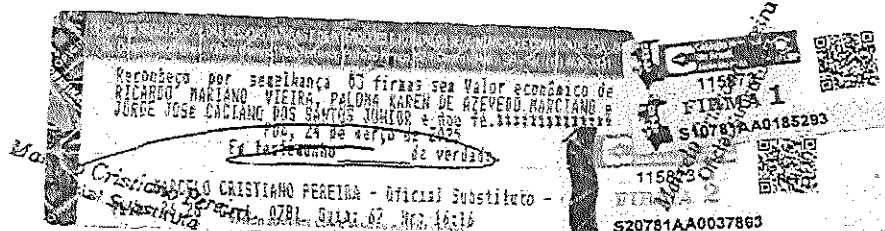


Reconheço por semelhança as firmas das: (1) FAUSTINO FERNANDES DA SILVA, RETO e (2) JULIANA DE MATOS OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, datado de 21 de março de 2025.

Feito por: JULIANA VIANA DUARTE, Escrevente Autorizada, inscrita no Conselho de Escreventes Autorizados nº 0055045, sob o nº 0055045.



Juliana Antunes de F...
Escrevente Auto...



Página 000011/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Município Público	ISS	Cadastro	Outras Despesas	Total
	R\$ 266,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



Irmandade
BOITUVA
Desenvolvimento Social, Educação e Saúde

IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

Artigo 1º - IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.788.326/0001-41, com SEDE e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua, Fernando Pinheiro Franco, nº. 198, bairro Centro, CEP 08.550-240, com SUB-SEDES nos municípios de SÃO PAULO – CAPITAL na Rua Zanzibar, 544, no Bairro Casa Verde, CEP 02512-010 e MAIRIPORÃ na Rua 21 de Abril, no Bairro Jardim Odorico, CEP 07600-000, ambas no Estado de São Paulo é uma associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, assistencial, promocional, recreativo, educacional e apartidário, com finalidade de atender a todos a que a ele se associar, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, constituída por tempo indeterminado, em conformidade com a legislação em vigor e demais disposições legais pertinentes que lhe sejam aplicáveis e pelo presente Estatuto. *Fundada em 20 de agosto de 1967, originariamente sob a denominação de SOCIEDADE DOS MORADORES DOS JARDINS SÃO VICTOR, VELOSO E PRIMAVERA, registrado sob o nº. 66/69 em 28 de abril de 1969 junto ao 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, Estado de São Paulo.*

Artigo 2º - A entidade IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO poderá utilizará IRMANDADE BOITUVA como abreviatura de sua denominação completa.

Parágrafo Primeiro. Em todos os atos e compromissos da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO serão observados com o todo rigor os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo vedado ao Instituto, como Organização Social, a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá deliberar pela criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da associação, os quais regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES.

Página 000012/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 259,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,83



Artigo 3º - A IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO é uma associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico que tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover:

a) - A Saúde; b) - A Educação; c) - Assistência Social; d) - Assessoria na área da Saúde e Educação; e) - A Gestão e Projetos inerentes a Saúde Pública, Assistência Social e Educação; f) O Combate à Fome, Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, sociais e comunitárias, Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (para gestão e consumo próprio)
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS - expresso no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde e em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta complexidade e na área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia exames de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, de Buco Maxilo Facial, serviço de Anestesiologia, serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins.
- V. Administrar e manter hospitais, clínicas, pronto socorro, Unidades básicas de Saúde (UBS), Ambulatórios Médicos de Especialidades (AMES) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), laboratórios, ambulatórios, serviços de diagnóstico por imagem clínicas dispensários e outros de natureza correlata;
- VI. Contratar mão de obra complementar de portadores de necessidades especiais. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação seja tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VII. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VIII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
- IX. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.
- X. Desenvolver programas de saúde da família.
- XI. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade. Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.
- XII. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública, gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações, controle de estoque e almoxarifado, logística, de dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, referente consumo de enfermagem (para gestão e consumo próprio).

Página

000013/000034

Registro Nº

71100

08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 288,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,88	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,83



**Irmandade
BOITUVA**
Desenvolvimento Social, Educação e Saúde

- XIII. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão médica, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e médica complexidade, ao Programa de Saúde da Família, através de profissionais especializados e devidamente habilitados para essas funções e serviços;
- XIV. Promover a organização de eventos como palestras preventivas e mutirões;
- XV. Manter em seus quadros funcionais, residentes e estagiários em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais;
- XVI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência.
- XVII. Desenvolver a cidadania através de projetos educacionais de saneamento básico e cuidados com a saúde;
- XVIII. Celebrar contratos para prestação de serviços na área da saúde, firmar convênios e contratos de gestão com o poder público Federal, estaduais ou Municipais visando à formulação e implementação de projetos em unidades de saúde, assim como participar de campanhas de prevenção a saúde e auxílio médico hospitalar, através de profissionais especializados e devidamente habilitados para essas funções e serviços;
- XIX. Prestar orientação, assessoria, consultoria e assistência estratégica a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que queiram investir na saúde;
- XX. Elaboração de estudos de viabilidade para projetos relacionados à Saúde e atividades relacionadas à medicina;
- XXI. Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXII. Gerir postos de saúde pública.
- XXIII. Organização, divulgação e coordenação de eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação dos profissionais da área da saúde por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas públicas ou privadas do setor da saúde;
- XXIV. Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;
- XXV. Elaboração e realização de estratégias de captação de recursos para o financiamento de suas atividades e seus projetos;
- XXVI. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações que visem assegurar, a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais;
- XXVII. Fornecer mão de obra especializada e habilitada na área de saúde e promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospital, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XXVIII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXIX. Apoiar e estimular o desenvolvimento de entidades congêneres;
- XXX. Desenvolver a cidadania através de projetos educacionais de preservação ambiental, qualificação profissional, educação profissional e que visem assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de

Página 000015/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Codução	Outras Despesas	Total
	R\$ 229,32	R\$ 73,28	R\$ 59,17	R\$ 13,64	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425,83



desenvolvidas pela Associação e por seus associados, que visem reintegrar o indivíduo de forma emancipada a sociedade preservando sua cidadania e dignidade humana;



- XLVIII. Incentivar e formar indivíduos em projetos sociais, culturais e esportivos de todas as modalidades classificadas, profissionais e olímpicas mundiais, promovendo campeonatos, festivais, concursos, gincanas e dando acompanhamento na profissionalização deles, podendo inclusive encaminhar e representar o esportista capacitado perante clubes e demais entidades no Brasil e exterior;
- XLIX. Promover e executar trabalhos, bem como garantir igualdade de gênero e raça, desenvolver ações junto a grupos étnicos especialmente afrodescendente;
- L. Promover e executar ações socioeducativas e culturais aos moradores de rua e sem teto, no sentido da preservação do patrimônio particular, público e histórico ainda que abandonados ou parcialmente desativados;
- LI. Fazer cumprir todas as ações e prerrogativas especificadas nesta cláusula não só no Estado de São Paulo como também em todo território nacional;
- LII. Criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação de forma e elevar o padrão da região em que se situa o município de sua sede;
- LIII. Efetivar providencias no sentido de tomar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como as reais condições e necessidades do meio e da região junto a seus associados;

Parágrafo Segundo – O Instituto denominada “Irmandade Boituva de Saúde e Educação”, será facultativo a criação de departamentos ou diretorias estratégicas de ação, sejam por serviços ou qualquer outro modelo exemplar que venha adotar para reforço e melhores desempenhos como por exemplo: a) Departamento de pesquisas Sociais e Ambientais; b) Departamento assistencial e de políticas públicas; c) Departamento cultural; d) Departamento de habitação; e) Departamento de esporte e lazer; f) Departamento de qualificação e requalificação profissional; g) Departamento de comunicação social e relações públicas; h) Departamento do idoso, terceira idade, necessidades especiais e outros; i) Departamento do meio ambiente, reciclagem e urbanização; j) Departamento de educação e alfabetização; k) Departamento de saúde, promoção social e do trabalho; l) Departamento do bem-estar social e outros; m) Departamento de transporte, que será regulado em regimento interno.

Parágrafo terceiro – Para o alcance de seus objetivos a **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos poderes federais, estaduais ou municipais;

Parágrafo quarto – A **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO** atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo quinto – Para atender os seus objetivos o “Irmandade Boituva de Saúde e Educação” obterá recursos oriundos de convênios, subvenções diversas, doações, promoções, campanhas solidárias.

Página 000018/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 59,17	R\$ 13,68	R\$ 17,09	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,83



Seção III Das Penalidades

Artigo 9º - Os associados que deixarem de cumprir este Estatuto, sobretudo algum inciso do artigo 7º, as disposições legais pertinentes às atividades da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa da IRMANDADE BOITUVA, ficando assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penas, observado a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e,
- III. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação preventiva das penalidades previstas neste artigo até a deliberação final da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao Associado o amplo direito à defesa e ao contraditório na aplicação das penalidades previstas neste artigo, portanto, o associado poderá encaminhar requerimento com pedido de reconsideração e defesa junto a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Caberá a Assembleia Geral a palavra final sobre quaisquer penalidades a ser aplicada ao associado.

Parágrafo Quarto – Quando o membro associado ou não quiser se desligar da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO deverá apresentar requerimento à Diretoria com firma reconhecida, a quem caberá homologar o desligamento em caso de eventuais pendências, que deverá ser dado ciência em até 05 dias, a IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, em não havendo pendências no momento do protocolo de renúncia, terá 15 dias corridos para o desligamento do requerente, em caso de inércia da Entidade, o desligamento do requerente se dará automaticamente ao término deste prazo, não tendo mais qualquer vínculo entre a entidade e o requerente de renúncia . .

Artigo. 10 - Deixara de fazer parte da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO o associado efetivo ou fundador que, sem justificativas, não comparecer a 5 (cinco) reuniões oficiais, a que for convocado, ou por falta de cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembleia Geral Ordinária, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 11 - São órgãos de Administração da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva

Página

000019/000034

Registro Nº

71100

08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,09	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



**Irmandade
BOITUVA**
Desenvolvimento Social, Educação e Saúde

IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. A IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO não remunera os membros dos seus órgãos de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício de cargo, até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto; e
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao que pertencer.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral formada por todos os associados fundadores e efetivos é o órgão superior da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, competindo-lhe:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva no exercício anterior;
- IV. Apreciar o balanço anual;
- V. Promover alterações no presente Estatuto;
- VI. Aprovar entrada de novos associados efetivos e membros honorários;
- VII. Aplicar aos associados e membros da associação as penalidades previstas no artigo 9º deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente para:
 - a. Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b. A cada 4 (quatro) anos eleger ½ (metade) dos membros do Conselho de Administração (Artigo 15 incisos III, IV e VI);

Página

000021/000034

Registro Nº

71100

08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 12,68	R\$ 17,89	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



**Irmandade
BOITUVA**
Desenvolvimento Social, Educação e Saúde

Parágrafo Primeiro. Para o preenchimento das vagas indicadas no inciso II do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar a indicação de nomes por parte das seguintes instituições:

- I. Órgãos ou entidades públicas da área da saúde dos quais a **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, não receba recursos financeiros, que poderão apresentar indicações para o preenchimento de até 2 (duas) vagas;
- II. Órgão de representação dos usuários do Sistema de Saúde que poderão apresentar indicação para o preenchimento de 1(uma) vaga;
- III. Instituição privada, sem fins lucrativos, que colabore para a consecução das finalidades da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, para o preenchimento de 1(uma) vaga.

Parágrafo Segundo. Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo terceiro. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, mantenha contrato, convenio ou outro e por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo quarto. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins o 3º grau de gestores público municipais, estaduais e federais.

Parágrafo quinto. Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo sexto. Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitara aos respectivos ônus e impedimentos.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração constante nos incisos I e II do artigo 15 desse Estatuto que corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) do número de membros, serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos do término do último mandato, já os membros do Conselho de Administração constante nos incisos III, IV e V do artigo 15 desse Estatuto que corresponde aos outros mais de 40% (quarenta por cento) do número de membros serão eleitos ou indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, todos admitidos uma recondução.

Parágrafo primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos I de qualificação da entidade junto ao Poder Público.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2(dois) anos, permitindo-o a recondução.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração.
- III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Artigo 18 - São atribuições Privativas do Conselho de Administração:

Página
000022/000034

Registro Nº
71100
08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 288,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478,83



- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pelo IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO;
- III. Aprovar e acompanhar a execução orçamentaria, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, acompanhando a sua execução durante o exercício;
- IV. Aprovar as designações e dispensas de membros para o Conselho de Administração, de acordo com o definido no artigo 15°;
- V. Designar, em caso de indicação, os membros da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura administrativa, o Fundo de Desenvolvimento e Pesquisa (FUNDESP), o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações, e o Plano de Cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e apreciar os demonstrativos, financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- IX. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- X. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- XI. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XII. Aprovar a criação de escritórios núcleos de representação fora da sede da associação;
- XIII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIV. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituição financeira;
- XV. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens e imóveis;
- XVI. Deliberar sobre propostas de alteração do presente Estatuto e encaminha-las à Assembleia Geral para aprovação;
- XVII. Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
- XIX. Indicar os diretores e administradores;
- XX. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
- XXI. Propor a destituição de diretores e administradores;
- XXII. Propor a alteração do Estatuto;

Página 000023/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
	R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 435,53



XXIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

XXIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos VII, XV, XVI é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, com deliberação da Assembleia Geral, convocada para fim específica.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 4(quatro) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10(dez) dias, por correspondência eletrônica ou registrada, dirigida aos membros do Conselho de Administração indicado a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Artigo 21 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 22 - Os conselheiros, dirigentes e administradores da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto os eleitos pelos funcionários, bem como aqueles indicados por órgãos públicos ou entidade de classe para representa-los no Conselho de Administração.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO é órgão de direção, administração e gestão, e é composta por Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo - A Diretoria reunir-se-á a cada 04 (quatro) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro - A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Página

000024/000034

Registro Nº

71100

08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TO E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



Parágrafo quarto – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 24 - É de competência da Diretoria Executiva:

- I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da IRMANDADE BOITUVA, de acordo com o presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, e seu respectivo orçamento;
- III. Elaborar os relatórios anuais de atividades;
- IV. Deliberar sobre a participação da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- VI. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VII. Elaborar o orçamento anual;
- VIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX. Admitir e demitir associados;
- X. Criar cargos ou comissões especiais, transitórios ou não, observando as determinações deste estatuto e ouvindo o Conselho de Administração, para estudar, planejar, coordenar ou executar funções específicas.

Parágrafo primeiro - Todos os diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, desde que por prazo determinado.

Parágrafo segundo - Qualquer membro da Diretoria Executiva goza das prerrogativas de representar a IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO em quaisquer processos licitatórios, podendo em nome da entidade formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de suas interposições, bem como, praticar todos os atos pertinentes aos certames.

Artigo 25 – Os documentos atinentes à gestão financeira da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento devem ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo Diretor Financeiro.

Artigo 26 - É de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO;
- II. Nomear, empossar, contratar e licenciar colaboradores, funcionários e assessores;
- III. Representar a IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo delegar tal atribuição a membros da diretoria, bem como nomear procuradores AD judícia e AD negocia, com amplos poderes gerais e especiais.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- VI. A declaração de insolvência da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO;

Página 000026/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Cedução	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



**Irmandade
BOITUVA**
Desenvolvimento Social, Educação e Saúde

- III. Assinar os cheques, títulos e documentos em nome da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Estudar, organizar e desenvolver os serviços financeiros, implantar medidas operacionais, para as atividades de obras, administração de bens Patrimoniais, recursos materiais e manutenção, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**;
- V. Receber e ter sob sua guarda bens, documentos e valores, controlar rendas, doações, finanças e fundos;
- VI. Pagar as contas e as despesas autorizadas pela Diretoria;
- VII. Apresentar relatório de despesas e receitas mensais;
- VIII. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**;
- IX. Apresentar balancete mensal e o Balanço Anual, para apreciação do Conselho Fiscal e homologação da Assembleia Geral;
- X. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho; e,
- XI. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.



Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o Órgão Fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO** e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As Reuniões do Conselho Fiscal será sempre presididas pelo membro mais velho em idade presente na reunião.

Artigo 30 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 31 – Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e visar, anualmente, livros contábeis, documentos financeiros e balancetes da Entidade;
- II. Emitir parecer sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, a proposta orçamentária e o relatório;
- III. Atender a convocação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;
- IV. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens de valor apreciável;
- V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos e informações comprobatórias das operações realizadas, para o fiel desempenho das suas atividades;
- VI. Julgar as contas apresentadas, opinando a respeito delas; e,

Página 000027/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Cedência	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 13,29	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



VII. Monitorar as Auditorias Externas Independentes.

Parágrafo primeiro – Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Empresas de Consultoria, Assessoramento Contábil e auditoria.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, e, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - Os cargos da Diretoria Executiva, Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for e ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto - IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: I. A observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade; II. Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV. Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da sociedade Civil de interesse público. Será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.

Artigo 33 - O patrimônio da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, é constituído de:

- I. Dotação inicial;
- II. Doação, legados, emendas parlamentares, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV. Imóveis;

Paragrafo segundo. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens moveis e imóveis de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integrantes do patrimônio da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Paragrafo terceiro. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver necessidade, dependerá da previa autorização, por escrito, do Conselho de Administração.

Paragrafo quarto. O patrimônio da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida nesta Lei Orgânica, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Artigo 34 - Constituem receitas da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO:

- I. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

<u>Página</u> 000028/000034 <u>Registro Nº</u> 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,83



- II. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
- III. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;
- IV. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente ou por meio de terceiros;
- VIII. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estabelecidas no objeto social da associação;
- IX. A prestação de serviços para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato ou ajuste, desde que não venha infringir as suas finalidades;
- X. As contribuições, doações, emendas parlamentares, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como outras pessoas físicas e jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. As verbas advindas de contratos, ajustes e repasses públicos;

Parágrafo Único. A IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 35 – A IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro. É veda a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio da associação, seja a que título for inclusive à razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da instituição.

Parágrafo segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade, ao Fundo de Desenvolvimento e Pesquisa – FUNDEP IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, e utilizado nas suas finalidades específicas.

Artigo 36 - Em caso de dissolução ou extinção da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, seu eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidades sem fins lucrativos, congêneres ou a entidades públicas nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Não obstante o disposto no caput deste artigo, na hipótese da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, estar qualificada com Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção

Página 000029/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,83



ou de desqualificação, serão destinados aos patrimônios de outras entidades da mesma área de atuação também qualificadas, no âmbito do município ou do estado onde a mesma mantenha Contrato de Gestão, na proporção dos bens e recursos alocados nos respectivos instrumentos e em conformidade com a legislações municipais ou estaduais correspondentes.

Parágrafo segundo. A IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, estando qualificada como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrente de suas atividades, em caso de extinção ou de desqualificação serão destinados aos patrimônios de outras entidades da mesma área de atuação, também qualificadas, no âmbito do estado e do município de sua sede social, na proporção dos recursos e bens alocados nos termos dos Contratos de Gestão correspondentes, sendo que a mesma regra fica válida para o caso de eventual situação similar em Contratos de Gestão com outras localidades:

Parágrafo terceiro. Na hipótese da dissolução da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, sem prejuízo dos dispostos nos parágrafos anteriores, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, poderão ser destinados ao patrimônio de outras entidades beneficentes sem fins lucrativos certificadas ou a entidades públicas, situadas no território nacional, correspondentes de atuação, na proporção dos recursos e bens alocados nos termos dos ajustes firmados como entre público.

Parágrafo Único. Todo o patrimônio constituído pela IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, com recursos próprios e privados, na hipótese de dissolução ou extinção da associação, observara as instruções constantes no caput deste artigo.

CAPITULO VI

DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Artigo 37 - A "Irmandade Boituva de Saúde e Educação", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: I. A observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade; II. Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do temo de parceria conforme previsto em regulamento; IV. Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelas Organizações da sociedade Civil de interesse público, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto em especial a prestação de contas, ainda por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Página 000030/000034	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
Registro Nº 71100	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
08/04/2025	R\$ 258,32	R\$ 73,25	R\$ 50,17	R\$ 13,65	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,63



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não poderão renunciar direitos, hipotecar ou empenhar o patrimônio da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, sem o previa aprovação do Conselho de Administração, com "Add Referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 39 - Os conselheiros da **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, não poderão exercer atividades remuneradas com ou sem vínculo empregatício que prestam serviços para instituição, seja em sua sede social, em seus departamentos ou filiais, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 40 - A **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO** publicará anualmente no Diário Oficial do Município ou do Estado ou em um veículo de grande circulação no Município correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão, os respectivos relatórios financeiros e de execução.

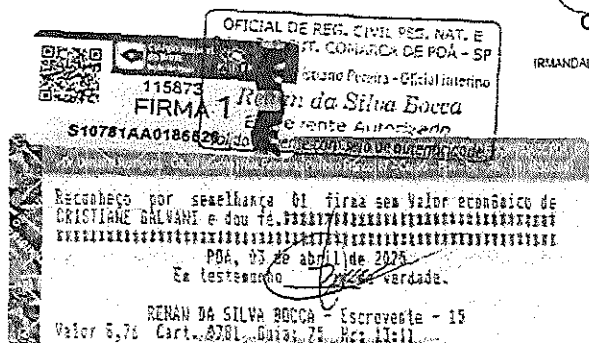
Artigo 41 - O Regime Jurídico de contratação de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços a **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, é da Consolidação da Lei Trabalhista - CLT ou de contrato de locação ou prestação de serviços estabelecidos por contrato próprio por tempo determinado.

Artigo 42 - A **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, somente poderá ser extinta por decisão exclusiva do Conselho de Administração, mediante consulta previa a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos e fundadores.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Cotia - SP, 15 de março de 2025.

Cristiane Galvani
Presidente
IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO



DAEUISON WILLIAM DO VALE SILVA
Advogado
OAB nº 434649

Página 000031/000034 Registro Nº 71100 08/04/2025	Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,83



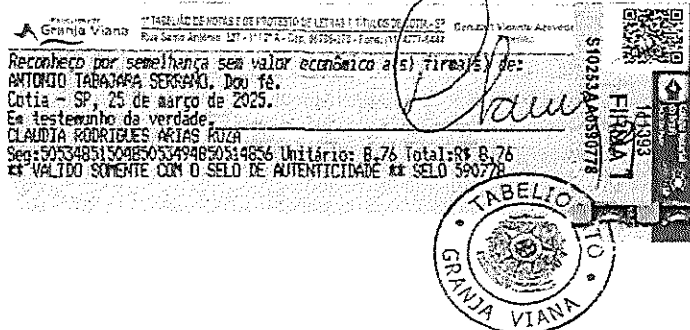
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.788.326/0001-41. Nos termos do Estatuto Social da Entidade em vigor CONVOCA todos os seus ASSOCIADOS, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais à participarem da Assembleia Extraordinária para deliberar acerca de, alteração do endereço da sede, revisão, alteração e consolidação do estatuto, aprovação dos documentos: Manual de Compras (IB.ADM 03), Regime interno de Recursos Humanos (IB.ADM.RH. 01), Manual do Fornecedor (IB.ADM 04), Regimento do Patrimônio (IB.ADM 06), Regimento Interno (IB.ADM 01), Manual de Rateio Institucional (IB.ADM 02), Manual de Integridade Compliance (IB.ADM 05), da ELEIÇÃO E POSSE dos novos membros da Diretoria Executiva, ELEIÇÃO E POSSE dos novos membros do Conselho Fiscal e suplente, ELEIÇÃO E POSSE dos membros do Conselho de Administração conforme previsão estatutária.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 15 de março de 2025 as 10:00 (dez horas) em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação meia hora após o encerramento da primeira convocação, com qualquer número de associados, na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, nº. 1.652, sala 06, Bairro Parque Bahia, Município de Cotia - SP.

Cotia - SP. 03 de março de 2025.

ANTONIO TABAJARA SERRANO
Presidente da Assembleia e Diretor Administrativo da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO



Página

000033/000034

Registro Nº

71100

08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 258,22	R\$ 73,28	R\$ 59,17	R\$ 12,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,83



LISTA DE PRESEÇA

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.788.326/0001-41. Realizada no dia 15 de março de 2025.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Paloma Aguiar	35 [REDACTED] 8	Paloma Aguiar
Carla Paula A. Melo	351 [REDACTED] 28	Carla
Caracina C. de Brito	414 [REDACTED] 23	Caracina
Roberto Rodrigues de Sá	26 [REDACTED] 7	Roberto Rodrigues de Sá
Luís Fantes Moraes	39 [REDACTED] 8	Luís Moraes
Paulo S. Bastos	14 [REDACTED]	Paulo S. Bastos
Mário Eduardo Aze	56 [REDACTED] 4	Mário Eduardo Aze
Suzi Regina dos Anjos	25 [REDACTED] 6	Suzi Regina
Daiane P. Leite	404 [REDACTED] 76	Daiane P. Leite
Anderson Almeida Vale	40 [REDACTED] 6	Anderson Almeida Vale
Fátima E. P. de Souza	04 [REDACTED] 80	Fátima
Barbara de Al. Azeite	578 [REDACTED] 8	Barbara de Al. Azeite
Liliane Truchi Gibertoni	22 [REDACTED] 0	Liliane Truchi Gibertoni

Página
000034/000034

Registro Nº
71100
08/04/2025

Protocolo nº 41374 de 25/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71100 em 08/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 70943 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 258,32	R\$ 73,28	R\$ 50,17	R\$ 13,68	R\$ 17,69	R\$ 12,29	R\$ 13,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,83



LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.788.326/0001-41. Realizada no dia 15 de março de 2025.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Simone F. Nascimento	40 [REDACTED] 8	[Signature]
Pollyanna de M. Oliveira	47 [REDACTED] 08	[Signature]
Renildo H. M. F. de Almeida	40 [REDACTED] 5	[Signature]
Helene A. P. de Almeida	02 [REDACTED] 16	[Signature]
Frederico Evangelista de Almeida	02 [REDACTED] 94	[Signature]
LEONARDO DOS SANTOS	23 [REDACTED] 2	[Signature]
George J. Casiano	22 [REDACTED] 4	[Signature]
Arboreo Caspary	14 [REDACTED] 6	[Signature]